



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007.

Coligação Democrática Unitária - CDU

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 da **Coligação Democrática Unitária**, daqui em diante designada por CDU ou apenas por Coligação, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral, por nós efectuada. As conclusões desta revisão analítica estão descritas na Secção B deste relatório.

- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pela Coligação foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pela Coligação e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta efectuaremos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

2. O Relatório final emitido pela AG&CD (entregue na ECFP no dia 17 de Junho de 2008), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação da **CDU**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
4. Solicitamos aos serviços da CDU que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha subavaliadas (ver ponto 1 da Secção C);
 - Contribuições Financeiras Atribuídas à Campanha não Registadas nas Contas de Campanha como Receita (ver ponto 2 da Secção C);
 - Receitas de Angariação de Fundos Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral (ver ponto 3 da Secção C);

- Movimentos na Conta Bancária Sem Reflexo nas Contas da Campanha (ver ponto 4 da Secção C);
 - Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária (ver ponto 5 da Secção C);
 - Despesas de Campanha Relacionadas com Cedência de Pessoal do Partido (ver ponto 6 da Secção C); e
 - Despesas de Campanha – Custos bastante diferentes dos preços de referência da lista publicada pela ECFP (preços de mercado) (ver ponto 7 da Secção C).
6. Na secção D do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 atendendo aos elementos disponíveis até ao momento. Na Secção E apresentamos o Ênfase, no âmbito da opinião/conclusão sobre as Contas da Campanha Eleitoral.

B Informação Financeira

1. A CDU, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, apurou uma receita total de 113.939,63 euros e uma despesa total de 113.939,63 euros. O Resultado líquido apurado foi nulo.
2. As Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 apresentados pela CDU evidenciam os valores seguintes:

Eleições Regionais de Madeira - 06.05.07			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	113.939,83	57.870,04	Contribuições do Partido
		53.232,09	Subvenção Estatal
		2.837,50	Angariação de Fundos
		-	Angariação de Fundos - Espécie
	<u>113.939,83</u>	<u>113.939,63</u>	

3. As Despesas de Campanha totalizam 113.939,83 euros. Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes sub rubricas (i) Custos Administrativos e Operacionais – 55.866,50 euros (49 % das despesas totais); (ii) Promoção, comunicação impressa e digital – 20.894,70 euros (18 % das despesas totais); (iii) Concepção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado –

14.375,00 euros (13 % das despesas totais); (iv) Comícios, espectáculos e caravanas – 12.458,13 euros (11 % das despesas totais) e (v) Brindes e outras ofertas – 10.345,50 euros (9 % das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.788.200 euros – não foi atingido.

4. Em 2004, nas Eleições Regionais anteriores, a Receita total foi de 61.478,51 euros e a Despesa total de Campanha foi de 61.478,51 euros.

Eleições Regionais de Madeira - 17.10.04			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	61.478,51	45.340,61	Contribuições do Partido
		13.162,00	Subvenção Estatal
		2.975,90	Angariação de Fundos
	<u>61.478,51</u>	<u>61.478,51</u>	

Gostaríamos de sublinhar os aspectos seguintes:

- A despesa total de Campanha da CDU quase que duplicou de 2004 para 2007, de 61 mil euros para 114 mil euros;
- a Subvenção Estatal passou de 13 mil euros para 53 mil euros (mais do que triplicou);
- as receitas com angariação de fundos decresceram de 2.975,90 euros em 2004 para 2.837,50 euros em 2007 e continuam a apresentar um valor residual e insignificante como fonte de financiamento da Campanha, apesar do substancial aumento da Despesa.

Gostaríamos que nos explicassem o decréscimo das receitas de angariação de fundos - e a sua tão reduzida expressão - neste quadro de tão acentuado aumento da despesa.

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Despesas de Campanha subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificados meios, relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas às acções nas Contas de Campanha apresentadas pela Coligação ao Tribunal Constitucional:

- Aluguer de espaço utilizado para a Sede de Campanha;
- Aluguer da viatura Citroen 52-43-TS;
- Custos com a utilização de estruturas para afixação dos cartazes;
- Serviços de contabilidade; e

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

" (...) Não identificamos nas Contas as facturas dos fornecedores que respeitam aos meios acima descritos, nem qualquer registo referente a esses meios, pelo concluímos terem sido cedidos gratuitamente.

Todos os meios físicos cedidos gratuitamente, passíveis de ser devolvidos no final da Campanha, devem ser registados nas Contas como donativos em espécie. Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não nos é possível apurar as despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha (...)."

Face ao exposto, solicitamos à CDU esclarecimentos quanto à razão dos meios acima descritos não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentados pela CDU ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP quantificar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Caso não seja possível à CDU enviar os documentos solicitamos a identificação dos respectivos meios, quantificando as despesas incorridas. No que diz respeito à Sede de campanha, solicitamos a identificação da área, período de utilização e estado de conservação.

Caso se venha a verificar que as despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da

Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007 apresentado pela CDU, concluiremos que a Coligação não cumpriu com o disposto no nº 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

2. Contribuições Financeiras Atribuídas à Campanha não Registadas nas Contas de Campanha, como Receita. Transferências Efectuadas após a data do Acto Eleitoral

Foram identificadas Contribuições Financeiras do PCP para a Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais da Madeira no valor de 54.129,96 euros não reflectidas na conta de receitas da Campanha. O não registo dessas receitas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Acresce que parte das contribuições do PCP, no montante total de 57.000 euros, foram transferidas para a conta da campanha em data posterior ao acto eleitoral.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 2 - que:

"No entanto, verificamos que foram efectuados depósitos e transferências bancárias, a título de contribuições dos Partidos, no montante de 112.000,00 euros (ver nota 8). As Contas da Campanha apenas reflectem como contribuições dos Partidos, o montante de 57.870,04 euros. A diferença resulta do facto de se ter abatido às contribuições do Partido, a Subvenção Estatal recebida (53.232,09 euros) e o saldo de depósitos à ordem (897,87 euros). Caso o montante das contribuições estivesse integralmente reflectido nas Contas, o resultado da Campanha seria positivo em 54.129,96 euros.

Assim, o montante das Receitas apresentado no mapa de Receitas esta subavaliado em 54.129,96 euros e o Resultado da Campanha, apresentado no Balanço, está subavaliado em 112.000,00 euros (nota 13)."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 8 - que:

"Verificamos, ainda, que parte das contribuições, no montante de 57.000,00 euros, foram efectuadas em datas posteriores ao acto eleitoral."

Convém começar por recordar que, em auditorias anteriores às Contas de Campanhas Eleitorais, foram identificadas transferências bancárias dos Partidos políticos efectuadas para as contas das Campanhas Eleitorais por valores superiores

aos valores reflectidos nas Contas de Campanha como Contribuições desses Partidos Políticos.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão 19/2008.

"A Candidatura não reflectiu adequadamente nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuições de partidos políticos, em violação do artigo 15º, nº1, da Lei nº 19/2003."

Face ao exposto, concluímos que a rubrica de Receitas – Contribuições do Partido e o Resultado da Campanha se encontram subavaliados em cerca de 54.129,96 euros. Acresce que a CDU, não reflectindo a totalidade das receitas, não cumpriu o disposto no nº 1 do artigo 15º da Lei 19/2003.

3. Receitas de Angariação de Fundos Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral

A análise efectuada às contas da Campanha Eleitoral permitiu identificar fundos angariados que só foram depositados depois da data das eleições e que totalizam 2.402,50 euros (85% do total de angariações de fundos).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 4 - que:

"Verificámos, também, que as receitas provenientes de angariação de fundos (no total de 2.837,50 euros) foram, na sua maior parte, depositadas numa data posterior à do acto eleitoral (2.402,50 euros)."

Entendemos que as receitas de angariação de fundos devem ser depositadas na conta bancária da campanha imediatamente a seguir às acções que lhe deram origem e nunca ultrapassando o dia das eleições, com excepção das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, que devem ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão nº 563/2006 que:

"A prática em questão não pode deixar de se qualificar como uma irregularidade. As receitas da campanha destinam-se a promover uma candidatura, devendo, em princípio, ser percebidas até ao acto eleitoral. O princípio enunciado admite excepções, em situações específicas e devidamente justificadas (...). É o que

sucede com (...) os donativos ou contribuições que tenham sido efectuados antes do acto eleitoral mas que por qualquer razão só tenham sido percebidos pela candidatura em data posterior (em virtude, por exemplo, do tempo que medeia entre o depósito de um cheque e o respectivo crédito em conta ou entre a expedição de um donativo pelo correio e a sua recepção pela candidatura,). A percepção de donativos e contribuições posteriormente ao acto eleitoral só excepcionalmente se pode considerar justificada.

Quando assim não suceda, tal prática deve qualificar-se como irregular, pois não permite confirmar se há uma correspondência efectiva entre os montantes entregues à candidatura com o intuito de financiar a campanha eleitoral e as receitas declaradas nas contas da campanha, nem permite determinar com segurança se foi cumprido o princípio contabilístico da especialização (ponto 4 do POC), que impõe uma separação clara entre as receitas da campanha e as receitas dos partidos, com integração em contas distintas”.

Face ao exposto, solicitamos à CDU explicações para o facto de o montante de 2.837,50 euros de fundos ter sido depositado depois do acto eleitoral de 9 de Outubro de 2005. Solicitamos ainda indicação das respectivas datas de depósito nas contas bancárias de campanha e os talões respectivos.

4. Movimentos na Conta Bancária Sem Reflexo nas Contas da Campanha

A análise dos extractos bancários permitiu identificar um depósito na conta bancária da campanha sem reflexo na Conta de Receitas apresentada pela CDU ao Tribunal Constitucional.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 4 - que:

"Verificamos, ainda, que em 18-5-07 foi efectuado um depósito na conta bancária da Campanha de 450,00 euros, o qual não foi considerado como angariação de fundos. Desconhecemos a sua origem e a que se destinou”.

Face ao exposto, solicitamos que a CDU nos forneça, relativamente ao movimento bancário acima descrito, cópia do documento de suporte e a razão para o referido movimento não ter sido registado na Demonstração de receitas e despesas da conta de Campanha o que revela um deficiente controlo sobre as receitas de angariação

de fundos e que nos pode levar a concluir que outras situações semelhantes poderão ter acontecido de omissão do registo de receita.

5. Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

Constatámos que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não obtivemos evidência do seu cancelamento.

Acresce que com vista à obtenção de confirmação externa (por parte da entidade bancária) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização (pedido de confirmação externa) do saldo da conta bancária da campanha. Contudo, este pedido não foi enviado em virtude da Mandatária Financeira não o ter permitido, situação que consideramos grave por constituir uma limitação ao nosso trabalho.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 9 - que:

"Não foi enviado pedido de confirmação à Caixa Geral de Depósitos em virtude de a Mandatária Financeira, não o ter permitido (nota 12). A carta remetida à nossa sociedade em 8 de Novembro de 2007, após uma 2ª insistência da nossa parte, referia o seguinte que passamos a transcrever:

«Como nota final, queremos manifestar a ausência de razoabilidade, quiçá de elegância – e por aqui, desta vez, ficamos – quanto à vossa indicação para a CDU – Coligação Democrática Unitária elaborar e fazer assinar por quem tenha poderes as cartas que sugerem para instituições bancárias, que deveríamos enviar-vos depois de serem introduzidas em envelopes endereçados e selados. Quanto à vossa disponibilidade para colocarem as cartas no correio, é obvio que não a agradecemos, apesar de ser "enorme".»

Face ao exposto, solicitamos à CDU o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária e solicitamos a obtenção do certificado bancário.

6. Despesas de Campanha Relacionadas com Cedência de Pessoal do Partido

As despesas de Campanha apresentadas pela Coligação ao Tribunal Constitucional incluem despesas no montante de 15.151,90 euros relacionadas com a cedência de funcionários do PCP à Campanha Eleitoral.

Na ausência de um suporte documental adequado, não foi possível aos auditores avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com pessoal imputadas pelo PCP às contas da Campanha Eleitoral.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 5.1 - que:

“O Partido Comunista Português emitiu em 16.5.07 uma Nota de Débito manual, no montante de 1.425,86 euros, que só foi paga em 11.7.07. Essa Nota de Débito está relacionada com a cedência do Sr. Vitor Manuel Martins para a Campanha entre os dias 2 de Abril e 13 de Maio de 2007. Esse documento não cumpre os requisitos fiscais exigidos no CIVA e não faz referência a isenção do I.V.A.

A “Direcção da Org. Reg. R.A. Madeira” emitiu 2 Notas de Débito relativas a salários e respectivos encargos do pessoal afecto à Campanha, nos montantes de 6.236,32 euros e de 7.489,72 euros (emitidas em 30.3.07 e 4.5.07 e pagas em 25.5.07 e 29.5.07, respectivamente). Essas Notas de Débito não contêm a identificação completa do emissor nem do destinatário. O seu conteúdo não está fundamentado e os documentos não se encontram assinados ou carimbados.

A falta de evidência do fundamento dos documentos, a sua deficiência formal e o seu pagamento tardio, após o acto eleitoral, não nos permitem concluir sobre a qualificação e razoabilidade dos montantes das despesas debitadas, cujo total é de 15.151,90 euros.”

Face ao exposto, gostaríamos que a Coligação nos indicasse: (i) como podemos, validar e legitimar os custos com o pessoal imputados pelo PCP às Contas da Campanha Regional da Madeira e (ii) qual a contrapartida destes movimentos nas Contas Anuais do Partido.

7. Despesas de Campanha – Custos bastante diferentes dos preços de referência da lista publicada pela ECFP (preços de mercado)

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha, cujos custos não foram valorizados, nas contas da campanha, conforme “Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política”, publicada pela ECFP em Diário da República.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 6 - que:

“Verificámos que, em geral, os preços constantes das facturas dos fornecedores são coerentes com os apresentados na Listagem Indicativa da ECFP, com excepção da factura seguinte:

Fornecedor	Descrição	P.Unit Fornecedor	Preço cf Listagem ECFP	Diferença P.Unit
<i>Imprime - Factª 401S de 13-3-07</i>	<i>Impressão em serigrafia de Mupis 120 x 175 2.500 unidades</i>	<i>0,456 €</i>	<i>3 a 5 €</i>	<i>2.54 €</i>

Assim, a despesa está subvalorizada em 6.350,00 euros, o que contraria a alínea a) do nº 3 do artº 8º da Lei 19/2003.”

Face ao exposto, solicitamos que nos indiquem as razões para tais divergências e que nos apresentem os contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores mencionando os preços acordados.

D Conclusões

- 8.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 7 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira de 6 de Maio de 2007 apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfases

- 9.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
 - a) As contas anuais dos Partidos políticos que integram a CDU - Partido Comunista Português e Partido Ecologista "Os Verdes" - relativas ao exercício de 2007, ainda não estavam divulgadas, nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira. Caso as contas anuais dos referidos Partidos estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeitos da nossa análise e eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não é possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas aos Partidos de forma indevida.

Lisboa, 16 de Julho de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos